

Certifico que, pela apresentação supra-referida, foi efectuado o registo de constituição entre Isabel Cristina Andrade do Couto, solteira, maior; Ricardo Jorge Montenegro do Couto, solteiro, maior, e Manuel Vitorino Ferreira da Silva, casado com Hermínia de Oliveira Gomes d'Ara Silva, em comunhão geral, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de PAPELNORTE — Fabricantes de Papel do Norte, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Moinhos, Argoncilhe, Feira.

A gerência pode, sem dependência da deliberação dos sócios:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei.
- b) Criar no território nacional delegações, agências, filiais, escritórios ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação, transformação, comercialização, importação e exportação de produtos de papel e de cortiça.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de quotas, uma de 500 000\$, do sócio Manuel Vitorino Ferreira da Silva, e outra de 750 000\$, da sócia Isabel Cristina Andrade do Couto, e outra de 750 000\$, do sócio Ricardo Jorge Montenegro Couto.

4.º

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, bem como podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

1.º O montante global das prestações suplementares poderá ascender até ao dobro do valor do capital social existente na data da respectiva deliberação;

2.º A chamada das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

5.º

1 — Os gerentes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade.

2 — A gerência da sociedade, remunerada ou não e dispensada de caução, compete a três gerentes, ficando desde já afecta aos sócios Ricardo Jorge Montenegro do Couto e Isabel Cristina Andrade do Couto e Manuel Vitorino Ferreira da Silva.

6.º

Aos gerentes compete exercer todos os poderes de direcção, gestão, administração e representação da sociedade e tomar as resoluções necessárias e convenientes para a realização do objecto social, com respeito das deliberações sociais.

7.º

A sociedade pode constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos.

8.º

Os actos que envolvem obrigações ou responsabilidades para a sociedade vinculam-na se praticados:

- a) Por dois gerentes;
- b) Por um gerente e um procurador da sociedade;
- c) Por um procurador da sociedade com poderes especiais.

9.º

A remuneração dos gerentes pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

10.º

A sociedade pode participar em qualquer outra, seja qual for o seu objecto.

11.º

1 — É permitida a amortização de quotas:

a) Cessão de quotas a estranhos, sem observância do disposto no artigo 12.º;

b) Havendo acordo com o titular;

c) Caso se trate de quota adquirida pela sociedade;

d) Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida ou insolvente;

e) Em caso de arrematação por quem não seja sócio ou de qualquer procedimento contencioso, excepto inventário, desde que o titular não deduza oposição ou, se o tiver feito, a mesma seja julgada improcedente.

2 — O valor da quota a amortizar será pelo valor do último balanço aprovado sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, salvo nos casos em que a lei disponha imperativamente valor diferente.

3 — O pagamento da contrapartida de amortização será fraccionado em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, sem acrescimo de juros ou encargos, vencendo-se a primeira decorridos três meses da data da deliberação.

4 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, mas os sócios podem deliberar a criação, em vez dela, de uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiros.

12.º

A transmissão de quotas, ou parte destas, entre sócios é livre e para estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo sempre esta, em primeiro lugar, e com eficácia real, o direito de preferência, o qual poderá ser exercido, nas mesmas condições, pelos demais sócios, em segundo lugar.

13.º

1 — Falecendo um sócio, a sociedade pode, nos 90 dias seguintes ao conhecimento do facto, amortizar ou fazer adquirir, por sócio ou por terceiros, a respectiva quota.

2 — O valor e o pagamento de contrapartida de amortização ou aquisição terá em conta o disposto n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º deste contrato.

3 — Sem prejuízo do disposto n.º 1, os herdeiros do sócio terão de escolher por maioria simples, de entre si, um que a todos represente na sociedade para todos os efeitos.

Tal escolha deverá ser comunicada, por documento particular, nos 30 dias seguintes à data do falecimento.

14.º

Os lucros líquidos apurados de cada exercício, depois de retiradas as percentagens para quaisquer fundos legais e outros de interesse para a sociedade, serão divididos pelos sócios.

§ único. A sociedade pode deliberar que o lucro distribuível seja levado a reservas.

15.º

Qualquer dos ora nomeados gerentes fica desde já autorizado ao levantamento do capital social, antes de efectuado o registo definitivo deste contrato, com vista ao pagamento das despesas inerentes à constituição da sociedade, bem como as respeitantes à aquisição de materiais e equipamentos.

Conferida, está conforme o original.

22 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131120

PASTELARIA CENTRAL, L.ª

Anúncio n.º 7929-ALN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 147/301104; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 43/970218.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução por decisão judicial.

11 de Abril de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

3000126978